



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2021

Dispõe sobre a anulação da aprovação do loteamento residencial denominado **JARDIM PORTUGUÊS**, ocorrida por meio do Decreto Municipal nº 136, de 20 de maio de 2021, e sobre sua aprovação nos termos de novo cálculo de áreas a serem doadas ao Município de Umuarama, conforme especifica, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2020/12/13983, atualmente com 370 folhas, iniciado por requerimento feito por "**LOTEAMENTO JARDIM PORTUGUÊS LTDA**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.054.186/0001-46, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "**JARDIM PORTUGUÊS**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 66.728, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 66.728, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; denominado Lote nº 4/L-2/A, da subdivisão do lote nº 4/L-2, da subdivisão do lote nº 4/L, da subdivisão do lote nº 4, da Gleba 14 – Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 39.440,00 m² (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área Urbana da cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº A 141.157-8, bem como juntada cópia da RRT nº SI9188572I00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, colacionados ao Procedimento Administrativo nº 2020/12/13983;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Ambiental Simplificada nº 186170, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, em 16 de julho de 2020 e com validade até 16 de julho de 2026;

IV - Declaração da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Projetos Técnicos e Habitação (Comunicação Interna nº 034/2021), de 22 de janeiro de 2021, no sentido de que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, encontram-se concluídas de acordo com as normas legais;

V - Parecer da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, de 07 de abril de 2021, informando que a arborização encontra-se efetivada;

VI – Comunicação Interna nº 020/2021, expedida em 15 de abril de 2021 pela Diretoria de Trânsito, informando que a sinalização viária horizontal e vertical, encontra-se executada de acordo com as normas estabelecidas;

VII - Declaração da Sanepar, datada de 12 de maio de 2021, informando que a rede de esgoto sanitário e a rede de água potável, encontram-se executadas conforme projeto aprovado;

VIII - Documento da Copel, expedido em 28 de abril de 2021, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontram-se aprovadas, concluídas e em funcionamento dentro das normas técnicas da concessionária.

IX – Certidão Negativa de Débitos nº 19802/2021, referente ao imóvel loteado, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 18 de maio de 2021;

X – Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos nº 19237/2021, referente à empresa loteadora, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” de fls. 315/316 do Procedimento Administrativo nº 2020/12/13983, no qual a empresa “LOTEAMENTO JARDIM PORTUGUÊS LTDA” inclusive assume a responsabilidade e a garantia de todas as obras de infraestrutura, por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data deste Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 044/2021, que designou um servidor para desempenhar as funções do Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, estritamente para analisar e decidir sobre a aprovação do referido loteamento, de acordo com a Lei Complementar nº 434, de 19 de junho 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO finalmente a decisão técnica nº 02, expedida em 14 de maio de 2021, assinada pelo servidor designado pelo Decreto nº 044/2021, decidindo pela aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO a incorreção no cálculo das áreas a serem doadas ao Município de Umuarama em razão da aprovação do loteamento Jardim Português, constante não só no Decreto Municipal nº 136, de 20 de maio de 2021, mas também nos documentos técnicos do Procedimento Administrativo n.º 2020/12/13983 e que respaldaram tal aprovação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por deles não se originarem direitos, nos moldes da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida à fl. 370 do referido procedimento;

CONSIDERANDO o Princípio do Paralelismo das Formas, que determina que a modificação de ato jurídico somente pode ser realizada de maneira idêntica à de sua feitura;

CONSIDERANDO que a incorreção foi superada após a readequação dos projetos, especialmente consoante Memorial Justificativo, Quadro Estatístico e Memoriais Descritivos que agora constam nas fls. 97/102 e 110/273 do processo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a aprovação do loteamento residencial denominado **JARDIM PORTUGUÊS** e o correspondente Decreto Municipal nº 136, de 20 de maio de 2021.

Art. 2º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado "**JARDIM PORTUGUÊS**", constituído pelo lote nº 4/L-2/A, da subdivisão do lote nº 4/L-2, da subdivisão do lote nº 4/L, da subdivisão do lote nº 4, da Gleba 14 – Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 39.440,00 m² (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), contendo áreas assim distribuídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

I – 7 (sete) quadras, divididas em 60 (sessenta) datas, que perfazem a área total de 25.373,76m² (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e três metros e setenta e seis centímetros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Marginal, Av. Portugal, com área total de 12.797,21 m² (doze mil, setecentos e noventa e sete metros e vinte e um centímetros quadrados);

III – Área Institucional 01 (data nº 02 da quadra nº 06), com 617,73 m² (seiscentos e dezessete metros e setenta e três centímetros quadrados) e Área Institucional 02 (datas nºs 01 e 02 da quadra nº 07), com 651,30 m² (seiscentos e cinquenta e um metros e trinta centímetros quadrados), totalizando 1.269,03 m² (um mil, duzentos e sessenta e nove metros e três centímetros quadrados);

Art. 3º Atendendo a exigência contida no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários respectivamente, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Marginal, Av. Portugal, com área total de 12.797,21 m² (doze mil, setecentos e noventa e sete metros e vinte e um centímetros quadrados);

II – Área Institucional 01 (data nº 02 da quadra nº 06), com 617,73 m² (seiscentos e dezessete metros e setenta e três centímetros quadrados) e Área Institucional 02 (datas nºs 01 e 02 da quadra nº 07), com 651,30 m² (seiscentos e cinquenta e um metros e trinta centímetros quadrados), totalizando 1.269,03 m² (um mil, duzentos e sessenta e nove metros e três centímetros quadrados);

§ 1º No ato do registro do projeto do loteamento, passam a integralizar o patrimônio do Município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.

§ 2º As áreas constantes no inciso “II” deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias constantes nas áreas de uso público passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à loteadora ou outra pessoa.

Art. 6º A aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte do Município de Umuarama quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 7º Nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, este Decreto possui validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, prazo em que inclusive a loteadora deverá providenciar o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a transferência das propriedades ao Município de Umuarama.

Parágrafo único. No caso de solicitação de republicação deste Decreto, a loteadora deverá pagar a quantia de 20% do valor da taxa de aprovação do mesmo loteamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de agosto de 2021.


CELSO LUIZ POZZOBOM

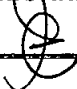
Prefeito Municipal


CLEBER BOMFIM

Secretário Municipal de Administração


JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA

Engenheiro Civil designado

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 07 agosto | 20 21
DE N.º 162.2 21
UMUARAMA 09 | 08 | 2021

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS